



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI N° 4.416, DE 2019

Acrescenta o § 2º ao art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para obrigar a organização da sociedade civil que desenvolve trabalhos destinados ao segmento social e possua mais de cinco atividades ou projetos, a destinar um destes para o público idoso.

**Autor:** Deputado OSSESIO SILVA

**Relator:** Deputado ROBERTO ALVES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.416, de 2019, de autoria do Deputado Ossebio Silva, acrescenta o § 2º ao art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para obrigar a organização da sociedade civil que desenvolve trabalhos destinados ao segmento social e possua mais de cinco atividades ou projetos, a destinar um destes para o público idoso.

Distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO, de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para apreciação do mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219124570700>



\* CD219124570700 LexEdit



## II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o envelhecimento populacional é uma conquista e triunfo do século XX, ocasionado pelo sucesso das políticas sociais e de saúde. Em decorrência de fatores como melhoria de condições econômicas, aumento da eficácia de medicamentos, entre outros, aumentou-se a expectativa de vida da população mundial. Entretanto, o envelhecimento pode se tornar um problema, caso não sejam elaboradas e executadas políticas públicas que promovam o envelhecimento digno e sustentável e que contemplem os direitos e as necessidades da pessoa com idade a partir dos sessenta anos.

A nossa Constituição ressalta a participação efetiva da sociedade no desenvolvimento de políticas públicas, e as organizações da sociedade civil - OSCs podem desempenhar um papel estratégico na gestão de serviços para a população idosa. É nesse ponto que reside o mérito da presente proposição, pois promove a atuação dessas entidades do terceiro setor em atividades ou projetos destinados ao público idoso.

As organizações da sociedade civil possuem grande potencial de representatividade e atuam no interesse da sociedade como um todo. Em razão da impossibilidade de o Estado atender a todas as demandas da população em geral, a atuação das OSCs, por realizarem atividades sem fins lucrativos, atuando como parceira do poder público, é de grande relevância.

Nesse sentido, a proposição ora relatada, em homenagem à defesa dos direitos dos idosos, estabelece a obrigatoriedade de as organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos destinados ao segmento social e possuam mais de cinco atividades ou projetos, destinar um destes para o público idoso.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219124570700>

LexEdit  
\* CD219124570700 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Roberto Alves - REPUBLICANOS/SP

Acredito que tal medida reforça a eficácia do princípio da constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como das disposições constitucionais que cuidam da defesa dos direitos dos idosos.

Visando apenas ajustar a redação da proposição às normas de técnica legislativa e de linguagem, apresentamos Emenda, conforme texto anexo.

Ante o exposto, voto, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.416, de 2019, bem como da Emenda de Redação anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES  
Relator

2021\_5008



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219124570700>



\* C D 2 1 9 1 2 4 5 7 0 7 0 0 \* LexEdit



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2019

Acrescenta o § 2º ao art. 22 da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, para obrigar a organização da sociedade civil que desenvolve trabalhos destinados ao segmento social e possua mais de cinco atividades ou projetos, a destinar um destes para o público idoso.

### EMENDA N°

Dê-se ao § 2º do art. 22 a seguinte redação, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º:

"Art. 22. ....

.....  
§ 1º (Revogado)

§ 2º A organização da sociedade civil que possua mais de cinco atividades ou projetos de interesse público e de cunho social deverá destinar, pelo menos, um para o público idoso."  
(NR) "

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES  
Relator

2021-5008



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219124570700>

LexEdit  
CD219124570700\*